Of. Nº 331/2023ADM São Francisco de Assis, 28 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 53/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho anexo o Projeto de lei 53/2023 que trata sobre o convênio do Município de São Francisco de Assis, com o Município de Manoel Viana.

O referido projeto se justifica tendo em vista a necessidade de acolhermos crianças e adolescentes da cidade de Manoel Viana no Centro de Atendimento a crianças e ou adolescentes Belmiro Soares Loureiro de nosso município, uma vez que lá não tem lugar apropriado para o acolhimento destes, sendo que é uma recomendação do promotor de justiça para que fizéssemos essa parceria entre os municípios através de convênio.

Acompanha o projeto de lei o termo de convênio celebrado entre os dois municípios que fará parte integrante na sanção da lei.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29/09/2023
Nº. 2960 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 53/2023.

APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Aprova o convênio celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Município de Manoel Viana, visando o a contratação de serviços do Centro de Atendimento a crianças e ou adolescentes Belmiro Soares Loureiro, conforme termo da minuta anexa, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONVÊNIO Nº. 002/2023

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Rua Walter Jobim, 175, Manoel Viana /RS, CEP: 97.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF n° 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, e **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Rua João Moreira, 1707, Centro, São Francisco de Assis/RS, CEP: 97.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.341.770-00; CONSIDERANDO a necessidade comum dos Municípios supra nominados de Manoel Viana e São Francisco de Assis; CONSIDERANDO a possibilidade de articulação para cooperação entre os entes federados, nos termos do art. 241 da Constituição da República, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO, o art. 7º, da Lei Orgânica, do Município de Manoel Viana, e art. 8º, da Lei Orgânica de São Francisco de Assis, conjugado ao que dispõe o art. 30, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que autorizaram a formalização do presente instrumento de convênio; **RESOLVEM** firmar este **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como do plano de trabalho, Anexo Único, que dele faz parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a contratação de serviços de Casa de Acolhimento de crianças e adolescentes, onde a mesma deverá fornecer: alimentação, hospedagem, acompanhamento em Escola regular, medicamentos e demais serviços de atenção básica, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 2.319/2023 (1Doc).

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do Município de Manoel Viana:

a) O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de R$ 1302,00 (um mil, trezentos e dois reais), acrescido de R$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais) mensais por acolhimento;

b) Disponibilizará psicólogo, médico psiquiatra e Assistente Social, sempre que necessário para atender as demandas dos acolhidos do Município de Manoel Viana, pois nosso município possui número reduzido de profissionais o que os impede que tenham uma jornada fixa de trabalho no Munícipio com o qual firmará o convênio;

c) O deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana, para eventuais serviços médicos especializados (avalição psiquiátrica) e da equipe técnica, ficará por conta do Munícipio de Manoel Viana;

e) fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o Município de São Francisco de Assis.

II – Constituem obrigações do Município de São Francisco de Assis:

a) Despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços da atenção básicas, ficarão sob reponsabilidade do Município de São Francisco de Assis;

b) administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive as contratações administrativas que se fizerem necessárias;

c) manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de Acolhimento conforme a Tipificação dos Serviços de Acolhimento - SUAS;

d) designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o Município de Manoel Viana;

e) participar, juntamente com o Município de Manoel Viana, na fiscalização da execução do objeto, do presente Convênio.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As atividades que se refere o *caput* da Cláusula Terceira, são as definidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo prorrogar-se por igual e sucessivo períodos, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante atestado recíproco das autoridades de cada um dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas previstas, dar-se-á nos prazos definidos no Termo de Referência, Dispensa de Licitação nº 53/2023 Anexo ao Processo Administrativo 2.319/2023 (1Doc) deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A despesa decorrente deste convênio, no valor de: 01 (um) salário mínimo nacional fixo, acrescido de 04 (quatro) salários mínimos nacional mensais por acolhimento, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos da Mulher.

3.3.90.39.99.33-4390 - Serviço de Acolhimento e internações

Parágrafo segundo - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo as despesas definidas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do presente ajuste.

Parágrafo terceiro -

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada CONVENENTE indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conveniado.

Parágrafo primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos CONVENENTES perante terceiros.

Parágrafo terceiro – O Município de Manoel Viana indica como Gestora do presente Convênio a Servidora Cristina Dorneles da Cunha e como Fiscal a Servidora Cristiane Machado Maroneze, conforme definido no Termo de Referência do Município de Manoel Viana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos CONVENENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará através de relatório de atendimento que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos da Mulher do Município de Manoel Viana, aos cuidados do Fiscal de Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, após a conclusão do objeto conveniado, a prestação de contas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, integrada pelos seguintes documentos:

(a) Relatório de Execução do Objeto, contendo:

a.1) as atividades desenvolvidas durante o período

a.2) atestado de conclusão da execução do objeto;

a.3) relação de bens adquiridos, quando houver.

(b) Relatório de Execução Financeira, contendo:

b.1) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto;

b.2) extratos da conta bancária específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referentes ao período abrangido pela prestação de contas;

b.3) cópias de comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, com os devidos termos de aceite, com data dentro do período relativo à prestação de contas, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e identificação expressa do instrumento da parceria.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias do recebimento da prestação de contas, o Município de Manoel Viana, emitirá seu aceite, declarando a conclusão do objeto, ou indicará eventuais complementações que se façam necessárias para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 11 de julho de 2023.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal Manoel Viana
Contratante

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796 e informe o código 2B87-69FA-646A-C796

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B87-69FA-646A-C796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO MARTINS (CPF 806.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 16:39:23 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS (CPF 512.XXX.XXX-68) em 12/07/2023 08:09:30 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796

CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CACA

BELMIRO SOARES LOUREIRO

SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS

PLANO DE TRABALHO 2023

São Francisco de Assis, RS

Agosto/2023

IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CACA Belmiro Soares Loureiro

CNPJ: 87.896882-0001/01

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Raquel Lopes

Endereço: Borges de Medeiros, 471, Centro, São Francisco de Assis, RS

Telefone: 55 3252-1650

Data de elaboração: Agosto de 2023

Registro no Conselho Municipal

Deliberação nº

Publicação

Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente: Eva Roseli Maroneze

Gestão: 2023/2025

Comissão de elaboração do plano:

Lourdes da Rosa Bertasso – Coordenadora

Cinara B. S. Moreira – Psicóloga

Letícia Juliana Machado – Assistente Social

Horário e dias de funcionamento:

Atendimento administrativo: 08 h ás 14 h de segunda à sexta-feira (e excepcionalidades)

Atendimento operacional: 24 h todos os dias da semana

Fundação: 1999

Capacidade de atendimento: 16

Equipe técnica: 01 coordenadora, 01 psicóloga, 01 assistente social do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

Equipe de monitores: 05 servidoras do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Francisco de Assis

1. INTRODUÇÃO

O CACA se caracteriza como unidade pública de atendimento à criança e ao adolescente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrante da Política Municipal para estes, bem como exerce papel no Sistema de Garantia de Direitos. O presente Plano Municipal de Acolhimento, em conjunto com o Projeto Político Pedagógico, baseia-se nas normas regulatórias de garantia de direitos e diretrizes da oferta de serviços socioassistenciais.

A Constituição Federal de 1988 é o instrumento regulatório máximo do papel do Estado na proteção da família, e subsidiariamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – 1993), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária e demais dispositivos normativos de assistência social, saúde e educação das três esferas de governo são os pilares da elaboração e implementação deste Plano.

Não obstante, nas esferas de controle social e no próprio espaço da comissão de elaboração deste trabalho realizaram-se debates acerca das condições de prestar o melhor atendimento ao público alvo da instituição e apresentar diagnóstico acerca da realidade local das demandas que têm justificado os acolhimentos necessários nos últimos anos e as possibilidades de reinserção familiar ou em família substituta.

Por fim, apresentam-se as considerações finais do presente Plano e as condições para que seja exequível no período de vigência.

2- OBJETIVOS

2.1 OBJETIVOS GERAIS

Revisar e realizar as adequações necessárias do Serviço de Acolhimento no Município de São Francisco de Assis, em acordo com o diagnóstico situacional das demandas surgidas recentemente com vistas à promover a integralidade dos direitos de crianças e adolescentes em nossa sociedade.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Manter e aprimorar o serviço de acolhimento em consonância com as demandas municipais;

- Adequar a estrutura física e a capacidade de atendimento da unidade de acordo com os parâmetros de funcionamento e as eventuais necessidades de readequação;

- Manter quantitativamente e qualitativamente a equipe da Unidade em acordo com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e a Resolução CNAS nº 17/2011;

- Fortalecer o trabalho de articulação em rede das demais políticas setoriais;

- Propiciar a reconstrução de relações familiares, comunitárias e sociais, projetos de vida e integração na vida em sociedade.

- Ampliar o papel protetivo das famílias em articulação com os serviços públicos ofertados para promoção de sua autonomia e funcionalidade.

3. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Ao longo do primeiro semestre de 2023 foram realizadas reuniões mensais para a reformulação deste Plano. Como atualmente o CACA conta

com equipe técnica própria lotada no setor, esta dedicou-se a buscar as instituições e serviços parceiros para reafirmar a articulação em rede. O levantamento de dados também ficou sob responsabilidade da equipe técnica, em destaque ao levantamento de dados acerca dos acolhimentos mais recentes, as características da população usuária e as possibilidades reais da prestação de atendimento.

Durante todas as etapas de construção do Plano Municipal de Acolhimento as demandas que surgiram foram levadas a conhecimento da Gestora Municial da SMDSH, órgão ao qual o CACA é vinculado.

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO ACERCA DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO:

O município de São Francisco de Assis situa-se na região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, com população estimada no último censo demográfico em aproximadamente dezoito mil habitantes.

A economia local é baseada no setor primário e comércio, visto que não possui indústrias. No município há oferta de educação básica e superior através de polos de universidades de ensino a distância; essa realidade faz com que muitas pessoas migrem para outras cidades em busca de melhores oportunidades de estudo e trabalho.

As populações mais vulneráveis situam-se nos bairros de maior concentração de pobreza e extrema pobreza, sendo estes João XXIII e Vila Nova. As desigualdades sociais que se intensificam nestes territórios ocasionaram nos últimos anos índices elevados de violência, dependência química e expansão do narcotráfico.

No último triênio a população em situação de acolhimento demarcou-se por características predominantes de abandono e negligência, de morte de um ou dos dois genitores, prisão dos responsáveis familiares por envolvimento com o narcotráfico, negligência familiar às questões de saúde mental e dependência química e violências intrafamiliares.

Atualmente encontram-se acolhidas onze crianças e adolescentes de idades entre três e dezesseis anos. Estes são oriundos de três núcleos familiares (08 de um mesmo núcleo, 02 irmãs e 01 acolhido individualmente). As famílias dos acolhidos em questão são usuárias dos serviços de atendimento de saúde, educação e assistência social, além de ambos os três núcleos contarem com algum de seus integrantes no sistema prisional.

5 JUSTIFICATIVA

A fim de garantir a efetivação dos direitos fundamentais definidos na CF/88 e no ECA, este Plano constituiu-se como elemento de reformulação do ordenamento institucional da oferta do serviço de acolhimento; compreendendo o trabalho dos órgãos de proteção como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA), Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais unidades que prestam serviços de prevenção e promoção dos direitos da população.

O Serviço de Acolhimento conta com Projeto Político Pedagógico que coloca-se como elemento estruturante da formulação e implementação das políticas públicas que asseguram os direitos da criança e do adolescente no município de São Francisco de Assis. O CACA, enquanto ator do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para o desenvolvimento de tais políticas e produz este instrumental em diálogo técnico e multiprofissional.

Assim, norteado por parâmetros dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estima-se que este Plano possa assegurar aos abrigados no CACA o direito à convivência familiar e social, integrando-se aos demais serviços locais de Justiça, educação, saúde e assistência social na promoção da proteção integral.

Garantir direitos de crianças e adolescentes separados de suas famílias por situações de risco e violações de direitos requer a avaliação da correlação

entre estas situações e as reais possibilidades de terem seus direitos preservados. Como a população infantil e adolescente é mais vulnerável à situações que possam ameaçar a integridade em seu amplo sentido, este Plano busca em conjunto com os demais atores da política pública direcionar possibilidades de redução de danos que ameacem o direito ao pleno desenvolvimento.

Nestes aspectos é mister destacar quais fatores têm posto as relações familiares e os direitos das crianças e adolescentes em risco, tais como – riscos inerentes à funcionalidade familiar; déficit habitacional; insegurança de renda; riscos à saúde; exclusão social e do mercado de trabalho; falta de incentivo à escolarização e mais gravoso o crescente número de famílias envolvidas com redes de narcotráfico que nos últimos anos instalaram ramificações no município.

Para tanto, o combate a estes fatores que fragilizam o papel protetivo da família requer o constante trabalho de prevenção nos serviços básicos e de reconstrução e fortalecimento dos papéis daqueles que a situação agravou-se ao nível do rompimento da convivência familiar com medida de acolhimento institucional.

Deste modo o CACA, mantido pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, com características que obedecem à norma técnica de manter espaço domiciliar em área residencial da cidade (zona central) para atender àqueles que por determinação judicial permanecerão em acolhimento por algum período até que possam ser reinseridos em sua famílias de origem ou em famílias substitutas.

6. CARACTERIZAÇÃO

O serviço prestado pelo CACA possui a finalidade de acolher crianças e adolescentes de idades entre 0 e 18 anos em situação de abandono, negligência, suspensão/destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 94 e

101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações feitas pela Lei 12.010/2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução 109, NOB/RH/SUAS e as orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/2009.

O acolhimento de criança e/ou adolescente no local será realizado como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. O atendimento oferecido é realizado por uma equipe técnica e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O CACA possui regimento interno que norteia a estrutura organizacional e funcional próprias do serviço.

6. PÚBLICO ALVO, RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA

6.1 PÚBLICO ALVO

O CACA acolhe crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, sexo feminino e masculino, com seus direitos fundamentais violados, sendo eles: Abuso sexual, violência doméstica, abandono, quando existir a necessidade de afastamento temporário da família , não apresentando na rede parental pessoas para acolhê-las, procurando sempre respeitar o direito a convivência familiar e comunitária.

As admissões serão realizadas através de encaminhamentos do Juizado da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar quando previamente autorizado pelo Juizado da Infância e da Juventude. Outra possibilidade de acolhimento descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente permite que em caráter excepcional e de urgência as entidades que executam programas de acolhimento institucional poderão receber crianças e adolescentes sem a prévia determinação da autoridade competente, restando a obrigação de comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juizado da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Adolescentes em conflito com a lei e/ou dependentes químicos terão seus casos avaliados de forma multidisciplinar e encaminhados aos atendimentos e tratamentos mais adequados.

6.2 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos da instituição são providos por servidoras do quadro efetivo da Prefeitura Municipal e excepcionalmente por Cargos em Comissão ou terceirizados. A equipe técnica composta por Coordenadora, Assistente Social e Psicóloga desempenham suas funções em jornada de 30 horas semanais em expediente e eventuais necessidades em horários extraordinários, a equipe de monitoras cumpre jornada de trabalho em escala de plantões em revezamento. O CACA possui equipe técnica e operacional composta por:

01 Coordenadora
01 Assistente Social
01 Psicóloga
05 Monitoras

6.3 ESTRUTURA FÍSICA

O CACA possui espaço construído em alvenaria e situado na região central da zona urbana do município. O prédio, propriedade da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, conta com:

01 sala administrativa
01 sala de integração
01 refeitório
02 cozinhas
03 dormitórios
02 banheiros destinados aos acolhidos
01 banheiro para funcionários
01 Dispensa
01 Lavanderia

7 Recursos financeiros

O financiamento do CACA advém de recursos dos fundos públicos municipal, estadual e federal que se destinam as políticas públicas setoriais da infância e juventude. Eventualmente conta-se com parceiras da Sociedade Civil Organizada para auxílio nas necessidades da instituição.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRASIL. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2012.

CONANDA, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1 de 18 de junho de 2009.

DEL PRIORE, M. (org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

RIZZINI, Irene A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CACA Belmiro Soares Loureiro apresentado em Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente aos dias____do mês de _____de_____, e aprovado em reunião deliberativa.

Presidente COMDICA

São Francisco de Assis,___de_____de_____.